

Prefeitura Municipal de Horizonte

**LEI Nº 368/2002,
DE 19 DE ABRIL DE 2002**

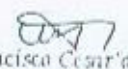
**Dispõe sobre o plano de
Cargas e Carreiras dos
Servidores Técnicos
Administrativo da Prefeitura
Municipal de Horizonte.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Vigia I, II, III, IV, V	
Zelador I, II, III, IV, V	
Eletricista	
Eletricista I, II, III, IV, V	Eletricista
Auxiliar de Contabilidade	
Auxiliar de Contabilidade I, II, III, IV, V	Técnico em Contabilidade
Maestro	Maestro
Topógrafo	Topógrafo
Secretário Escolar	
Secretaria	Secretário Escolar
Auxiliar de Veterinária I, II, III, IV, V	
Técnico Agrícola	Técnico em Agropecuária
Técnico Agrícola I, II, III, IV, V	
Tratorista	
Tratorista I, II, III, IV, V	Operador de Máquinas Leves
Bombeiro	
Bombeiro Hidráulico	
Carpinteiro	
Carpinteiro I, II, III, IV, V	
Encanador I, II, III, IV, V	Agente de Manutenção
Servente de Obras I, II, III, IV, V	
Pedreiro	
Pedreiro I, II, III, IV, V	
Motorista	
Motorista I, II, III, IV, V	Motorista
Técnico em Edificações	
Mestre de Obras	Técnico em Edificações

Serviços Especializados de Saúde

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Enfermeiro	
Enfermeiro I, II, III, IV, V	Enfermeiro I, II
Enfermeiro PSF	
Farmacêutico	Farmacêutico/Bioquímico I, II
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta I, II
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo I, II
Cirurgião Dentista I, II, III, IV, V	
Odontólogo	Cirurgião Dentista I, II
Médico Veterinário	
Médico Veterinário I, II, III, IV e V	Médico Veterinário I, II
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I, II


 Francisco Cesar de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE



7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Decreto do Poder Executivo Municipal, subordinada ao Secretário de Administração.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de 06 (seis) membros, inclusive o Presidente, indicado pelo Secretário de Administração do Município, assim definida:

- Três membros, representando o Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Administração; e
- Três membros, representando os servidores públicos, escolhidos em Assembléia da categoria.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34. A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se referem os artigos 22 e 28, inciso IV desta Lei, concedendo-se ou não a progressão ou promoção.

Art. 35. Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma progressão ou promoção efetivada, não terão validade para efeito de outra.

CAPÍTULO V
DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 36. A transposição para o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos cargos da Administração Pública Municipal, far-se-á de acordo com o Anexo I desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

- I- os cargos existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos de denominação e atribuições idênticas;
- II- os cargos existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos de mesma denominação;
- III- os cargos cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos de atribuições mais abrangentes.

CAPÍTULO VI
DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

Art. 37. O Plano de Cargos e Carreiras – PCC, contempla, basicamente, o vencimento básico estabelecido para a referência do cargo, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.

Art. 38. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VIII desta Lei.

Av. Brasil, 1.700 - Fátima - CEP: 61.100-000 - Horizonte - CE
Fone: (085) 3391.0000 - Fax: (085) 3391.0001 - E-mail: prefeitura@horizonte.ce.gov.br


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
	1.2. Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Computação Auxiliar	Digitador	8 a 15
			Programador	21 a 28
		Serviços Gerais	Operador de Máquinas Leves	6 a 13
			Operador Máquinas Pesadas	14 a 21
			CLASSE SINGULAR (*)	
			Agente de Administração	6 a 13
			Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 8
			Agente de Manutenção	13 a 20
			Instrutor de Esportes	6 a 13
			Eletricista	8 a 15
			Guarda Municipal	3 a 10
			Maestro	18 a 25
			Músico	3 a 10
			Motorista	13 a 20
			Técnico em Edificações	15 a 22
			Topógrafo	15 a 22
			Secretário Escolar	21 a 28
			Técnico em Agropecuária	15 a 22
			Técnico em Contabilidade	15 a 22

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
2. Fiscalização	2.1. Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - TAF	Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal I Auditor Fiscal II	1 a 4 5 a 8
	2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF	Fiscalização Pública	CLASSE SINGULAR (*)	
			Fiscal de Obras e Posturas	21 a 28
			Fiscal de Tributos Municipais	21 a 28


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 368/2002, DE 19 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DOS SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos servidores técnicos administrativos do Município de Horizonte.

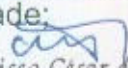
Parágrafo único. O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos servidores da Administração Direta.

Art. 2º O Plano de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção:

- I- do princípio do mérito para o desenvolvimento na carreira;
- II- de uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º A estruturação do Plano de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do órgão ou entidade, aos seguintes conceitos básicos:

- I- CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades, de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal e criação por lei;
- II- FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional;
- III- REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;
- IV- CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- V- CLASSE DERIVADA - são aquelas que se sucedem à classe inicial de uma mesma carreira.
- VI- CLASSE SINGULAR - é aquela que não integra nenhuma carreira, é isolada e agrupa cargos isolados;
- VII- CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- VIII- CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- IX- GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas;
- X- QUADRO - é o conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou poder.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Horizonte é estruturado como se segue:

- I- Linhas de Transposição dos cargos - Anexo I;
- II- Estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais - Anexo II;
- III- Estrutura Nominal dos cargos, das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares segundo os grupos ocupacionais - Anexo III;
- IV- Hierarquização dos cargos segundo as escalas de classificação genérica - Anexo IV;
- V- Linhas de Promoção - Anexo V;
- VI- Quadro de Pessoal - Anexo VI;
- VII- Tabela de Enquadramento - Anexo VII;
- VIII- Tabela Salarial - Anexo VIII;
- IX- Descrição e especificação dos cargos;

Art. 5º As linhas de transposição dos cargos são as constantes do Anexo I.

Art. 6º A estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais, a estrutura nominal dos cargos, das categorias funcionais, das carreiras, das classes, a hierarquização dos cargos e as linhas de promoção, obedecerão ao disposto nos Anexos II, III, IV e V.

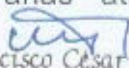
Art. 7º O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado na forma do Anexo VI.

Art. 8º As tabelas salariais ficam definidas na forma do Anexo VIII.

Art. 9º O enquadramento dos servidores no PCC fica definido no Anexo VII.

Art. 10. As descrições e atribuições dos cargos serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Segundo a correlação e a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os Grupos Ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional;
- II - ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico nas áreas Tributação, Arrecadação e Fiscalização, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- II- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – SES – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de saúde, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- III- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA – SEM – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de medicina, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- IV- ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL- ADO- carreiras e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos de nível médio e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento e domínio dos conceitos mais amplos, ou, ainda, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade formal;
- V- ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE- ATS- carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às diversas áreas de atendimento à saúde, caracterizados por ações em campo de conhecimento específico;
- VI- ATIVIDADES DE APOIO À TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- ATF – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexidade, ao nível de apoio à área de atendimento à tributação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 12. Integram o Sistema de Carreiras:

- I- carreiras de nível superior contendo duas classes, designadas por algarismos romanos de I e II, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV;
- II- carreiras de nível médio e elementar contendo duas classes correspondendo a 10 (dez) faixas, cuja hierarquização está determinada no Anexo IV.

Parágrafo único. Complementam os grupos ocupacionais, as classes singulares, cujos cargos não apresentam conteúdo no detalhamento das tarefas que justifiquem a formação de uma carreira.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 13. As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexibilidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades da Prefeitura.

Parágrafo único. Para cada cargo integrante da classe de carreira ou classe singular, ficará estabelecida a quantidade e a qualificação exigida para provimento, conforme art. 7º, Anexo VI.

Art. 14. O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, nas classes e referências iniciais das Categorias Funcionais Atividades de Nível Superior – ANS, Serviços Especializados de Medicina – SEM; Serviços Especializados de Saúde – SES; Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e nas referências iniciais das respectivas classes das Categorias Funcionais Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

Art. 15. O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência inicial da carreira, exceto quanto aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na forma a ser regulamentada em Edital próprio.

Art. 17. No edital de abertura do concurso público constarão obrigatoriamente o número de vagas ofertadas, a qualificação exigida para o cargo, a carga horária, os vencimentos e os programas das disciplinas.

Art. 18. Compete à Prefeitura Municipal promover a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

Art. 19. Para o provimento originário são vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas no artigo 14 desta lei.

Art. 20. Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado, exceto por imposição legal e nem fará jus à promoção ou progressão.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 21. O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante as modalidades de Progressão e Promoção.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

Art. 22. PROGRESSÃO – É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho ou antigüidade e o cumprimento do interstício de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, considerar-se-á prioridade o critério de desempenho.

Art. 23. Os critérios para Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Serão elevados mediante progressão, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada referência, atendidos aos critérios de desempenho e antigüidade, excluindo-se a última referência de cada classe que concorrerá por promoção.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 25% (vinte e cinco por cento) será por desempenho e 25% (vinte e cinco por cento) por antigüidade.

§ 2º - Quando na separação dos percentuais resultar em número ímpar, será reservado o maior número para o critério por desempenho.

Art. 25. A progressão por antigüidade recairá no servidor que contar maior tempo de serviço efetivo na referência, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Para efeito da progressão por antigüidade, a apuração do tempo de serviço na referência obedecerá às disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A classificação será por ordem decrescente seguindo maior tempo de serviço efetivo na referência de acordo com o modelo do boletim constante do Decreto Municipal que tratará da regulamentação das formas de ascensão funcional.

Art. 26. Havendo empate na lista de classificação da progressão ou promoção, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I- com maior tempo de serviço público no Município;
- II- com maior tempo de serviço em outras instituições públicas;
- III- com maior número de dependentes;
- IV- com maior idade.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 27. PROMOÇÃO – É a passagem do servidor da última referência de uma classe para a referência inicial de outra classe imediatamente superior, dentro da mesma



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

carreira, obedecidos os critérios de merecimento, de acordo com as linhas de promoção constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A promoção a que se refere este artigo dar-se-á, exclusivamente, por Avaliação de Desempenho, cujos critérios são os estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Para habilitar-se à promoção o servidor dependerá de:

- I- Habilitação legal para o exercício do cargo integrante da classe;
- II- Desempenho eficaz de suas atribuições;
- III- Comprovação da necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do serviço para a nova classe implicar em mudança de cargo;
- IV- Cumprimento do interstício de 04 (quatro) anos.

Art. 29. O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 30% (trinta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

Parágrafo único. Se o quociente for fracionário e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será promovido mais um servidor.

Art. 30. Somente concorrerá à promoção, o servidor que se encontrar na última referência de sua respectiva classe e atender o disposto no Decreto Municipal.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II- Periodicidade;
- III- Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV- Comportamento observável do servidor;
- V- Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI- Conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;
- VII- Capacidade do avaliador.

Art. 33. Será instituída uma Comissão de Acompanhamento de Desempenho (CADF), na Secretaria de Administração, com o fim de promover, coordenar e supervisionar

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Decreto do Poder Executivo Municipal, subordinada ao Secretário de Administração.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de 06 (seis) membros, inclusive o Presidente, indicado pelo Secretário de Administração do Município, assim definida:

- Três membros, representando o Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Administração; e
- Três membros, representando os servidores públicos, escolhidos em Assembléia da categoria.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34. A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se referem os artigos 22 e 28, inciso IV desta Lei, concedendo-se ou não a progressão ou promoção.

Art. 35. Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma progressão ou promoção efetivada, não terão validade para efeito de outra.

CAPÍTULO V DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 36. A transposição para o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos cargos da Administração Pública Municipal, far-se-á de acordo com o Anexo I desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

- I- os cargos existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos de denominação e atribuições idênticas;
- II- os cargos existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos de mesma denominação;
- III- os cargos cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos de atribuições mais abrangentes.

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

Art. 37. O Plano de Cargos e Carreiras – PCC, contempla, basicamente, o vencimento básico estabelecido para a referência do cargo, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.

Art. 38. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VIII desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Parágrafo único. O valor remuneratório de cada referência da tabela a que se refere o *caput* deste artigo, é superior em 5% (cinco por cento) para os cargos de nível superior e de 5% (cinco por cento) para os cargos de nível médio, ao valor da referência imediatamente anterior.

Art. 39. Os cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras – PCC, estão dispostos em carreiras ou classes singulares, constituídas de 8 (oito) referências cada.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 40. O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos, necessários em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

Art. 41. O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de carreira de provimento efetivo, de caráter permanente.

Art. 42. O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreira, Cargo/Classe, Referência, Quantidade e Qualificação, na forma do Anexo VI.

Art. 43. A definição da quantidade e especificação dos cargos necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação e será definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A quantificação dos cargos do Quadro de Pessoal não excederá as quantidades dimensionadas para a força de trabalho da Prefeitura nos termos Anexo VI, desta Lei.

§ 2º - A lotação dos servidores de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa atribuição ao Secretário de Administração do Município.

§ 3º - Não havendo a necessidade do provimento de cargos vagos, constantes de estruturas dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a sua natureza jurídica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A jornada de trabalho dos servidores do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, obedecerá à carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais – para os ocupantes das Categorias Funcionais Serviços Especializados de Medicina – SEM, Serviços Especializados de Saúde – SES, Atividades de Nível Superior – ANS; Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas para os ocupantes das Categorias Funcionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 5º - A jornada de trabalho poderá ser alterada para atender o interesse e a conveniência do serviço público e dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. É vedada a nomeação quando da inexistência de vaga.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 45. As atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria de Administração, órgão central do Sistema de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As necessidades de treinamento e capacitação em nível de programas regulares de aperfeiçoamento, complementação e atualização e de formação, serão detectadas e indicadas por cada Secretaria e encaminhadas ao Órgão Central de Recursos Humanos.

Art. 46. Quando não for possível a realização, a nível interno, de treinamentos específicos essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua área de atuação, a Secretaria de Administração autorizará a realização de cursos de formação, estágios e treinamentos em serviço, a nível externo.

Art. 47. O servidor habilitado em cursos com duração, conteúdo e nível equivalente aos dos programas oficiais de treinamento, poderá ser dispensado de frequentá-lo, sujeitando-se sua habilitação a reconhecimento pelo órgão competente.

Art. 48. Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em programas de treinamentos ofertados ao servidor, pelo Poder Público, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 49. O enquadramento dos servidores da Prefeitura será feito através de 2 (duas) modalidades:

- I- ENQUADRAMENTO SALARIAL AUTOMÁTICO - Processo que caracteriza o enquadramento do servidor, do nível salarial atual, para a referência de correspondente valor dentro do respectivo cargo do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as linhas de transposição previstas no Anexo I;
- II- ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO – Consiste no deslocamento de uma referência para outra, dentro da mesma classe ou para outra classe da mesma carreira/grupo ocupacional, em função do tempo de serviço público municipal, avançando uma referência vencimental por cada 04 (quatro) anos de serviço público municipal, completados até a data da publicação desta Lei, de conformidade com o Anexo VII.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 1º - Para efeito da contagem do tempo de serviço que trata o inciso II deste artigo, serão arredondados por 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento por descompressão, o período referente a férias, licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao Município.

§ 3º - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras – PCC, será a partir da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal, até a data da publicação desta Lei.

Art. 50. Os enquadramentos por descompressão e salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte dar-se-ão através de Decreto, onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, referência anterior e atual, obedecidas as faixas de hierarquização previstas no Anexo IV e tabela de enquadramento constante do Anexo VII.

Parágrafo único. Os enquadramentos previstos no caput deste artigo aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste Plano, por serem medidas de caráter transitório.

Art. 51. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCC, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões, dar-se-ão através de Lei Municipal, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira do Município.

Art. 53. Aos profissionais que, no futuro, ingressarem no grupo de que trata o art. 11, inciso IV, assegurar-se-á a gratificação, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, para os profissionais efetivos do Programa de Saúde da Família, enquanto perdurar o referido Programa.

Art. 54. Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 4º do Art. 40 da Constituição.

Art. 55. *Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo para o qual foi admitido.*

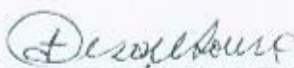


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 56. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 57. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 291, de 22 de outubro de 1999, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2002.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo I a que se refere o art. 5º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002
Linhas de Transposição

Atividades de Nível Superior

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Administrador	
Administrador Hospitalar	Administrador I, II
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas I, II
Advogado	
Advogado I, II, III, IV, V	Advogado I, II
Assistente Social	
Assistente Social I, II, III, IV, V	Assistente Social I, II
Contador	Contador I, II
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Agrônomo I, II, III, IV, V	Engenheiro Agrônomo I, II
Engenheiro Civil	
Engenheiro Civil I, II, III, IV, V	Engenheiro Civil I, II
Nutricionista	
Nutricionista I, II, III, IV, V	Nutricionista I, II
Psicólogo	Psicólogo I, II
Sociólogo	Sociólogo I, II

Atividades de Apoio Administrativo

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Agente Administrativo	
Agente Administrativo I, II, III, IV, V	
Auxiliar Administrativo I, II, III, IV, V	
Agente Comunitário I, II, III, IV, V	
Agente de Compras	
Auxiliar de Biblioteca I, II, III, IV, V	
Auxiliar de Secretário I, II, III, IV, V	Agente de Administração
Caixa I, II, III, IV e V	
Datilógrafo	
Oficial em Administração	
Recepcionista I, II, III, IV, V	
Telefonista I, II, III, IV, V	
Digitador	Digitador
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar de Serviços Gerais I, II, III, IV, V	
Coveiro I, II, III, IV, V	
Gari, I, II, III, IV, V	
Merendeira I, II, III, IV e V	Auxiliar de Serviços Gerais
Merendeira	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Vigia I, II, III, IV, V	
Zelador I, II, III, IV, V	
Eletricista	
Eletricista I, II, III, IV, V	Eletricista
Auxiliar de Contabilidade	
Auxiliar de Contabilidade I, II, III, IV, V	Técnico em Contabilidade
Maestro	Maestro
Topógrafo	Topógrafo
Secretário Escolar	
Secretaria	Secretário Escolar
Auxiliar de Veterinária I, II, III, IV, V	
Técnico Agrícola	Técnico em Agropecuária
Técnico Agrícola I, II, III, IV, V	
Tratorista	
Tratorista I, II, III, IV, V	Operador de Máquinas Leves
Bombeiro	
Bombeiro Hidráulico	
Carpinteiro	
Carpinteiro I, II, III, IV, V	
Encanador I, II, III, IV, V	Agente de Manutenção
Servente de Obras I, II, III, IV, V	
Pedreiro	
Pedreiro I, II, III, IV, V	
Motorista	
Motorista I, II, III, IV, V	Motorista
Técnico em Edificações	
Mestre de Obras	Técnico em Edificações

Serviços Especializados de Saúde

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Enfermeiro	
Enfermeiro I, II, III, IV, V	Enfermeiro I, II
Enfermeiro PSF	
Farmacêutico	Farmacêutico/Bioquímico I, II
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta I, II
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo I, II
Cirurgião Dentista I, II, III, IV, V	
Odontólogo	Cirurgião Dentista I, II
Médico Veterinário	
Médico Veterinário I, II, III, IV e V	Médico Veterinário I, II
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I, II


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Serviços Especializados de Medicina

Médico I, II, III, IV, V	Médico I, II
Médico Especialista com residência	
Médico PSF	

Atividades Auxiliares de Saúde

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Agente de Saúde	Agente de Saúde Pública Atendente de Consultório Dentário
Agente de Saúde I, II, III, IV, V	
Atendente de Serviços Médicos Odontológicos	
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Serviços Médicos
Auxiliar de Enfermagem I, II, III, IV, V	
Atendente de Enfermagem I, II, III, IV, V	
Assistente de Obstetrícia I, II, III, IV, V	
Assistente de Obstetrícia	
Parteira Prática I, II, III, IV, V	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas I, II, III, IV, V	
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas I, II, III, IV, V	Técnico em Laboratório
Técnico em Laboratório	
Técnico em Raios-X	Técnico em Raios-X
Técnico em Gesso	Auxiliar de Traumatologia
Visitador Sanitário I, II, III, IV, V	Fiscal de Vigilância Sanitária

Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Situação Anterior Cargo/Classe	Situação Nova Cargo/Classe
Fiscal de Obras I, II, III, IV, V	Fiscal de Obras e Posturas
Controlador de Arrecadação	
Fiscal de Serviços Públicos	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Serviços Públicos I, II, III, IV, V	
Fiscal de Tributos Municipais	


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo II a que se refere o art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.
 Estrutura da Composição dos Grupos Ocupacionais e das Categorias Funcionais

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior – ANS 1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF 2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados de Saúde – SES 3.2. Serviços Especializados de Medicina – SEM 3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo III a que se refere o Art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.

Estrutura Nominal dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, das Carreiras, dos Cargos/Classes e das Referências.

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior – ANS	Advocacia	Advogado I	1 a 4
			Advogado II	5 a 8
		Administração	Administrador I	1 a 4
			Administrador II	5 a 8
		Assistência Social	Assistente Social I	1 a 4
			Assistente Social II	5 a 8
		Ciências da Computação	Analista de Sistemas I	1 a 4
			Analista de Sistemas II	5 a 8
		Biblioteconomia	Bibliotecário I	1 a 4
			Bibliotecário II	5 a 8
		Contabilidade	Contador I	1 a 4
			Contador II	5 a 8
		Economia	Economista I	1 a 4
			Economista II	5 a 8
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo I	1 a 4
			Engenheiro Agrônomo II	5 a 8
			Engenheiro Civil I	1 a 4
			Engenheiro Civil II	5 a 8
		Nutrição	Nutricionista I	1 a 4
			Nutricionista II	5 a 8
		Psicologia	Psicólogo I	1 a 4
			Psicólogo II	5 a 8
		Sociologia	Sociólogo I	1 a 4
			Sociólogo II	5 a 8


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
	1.2. Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Computação Auxiliar	Digitador	8 a 15
			Programador	21 a 28
		Serviços Gerais	Operador de Máquinas Leves	6 a 13
			Operador Máquinas Pesadas	14 a 21
			CLASSE SINGULAR (*)	
			Agente de Administração	6 a 13
			Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 8
			Agente de Manutenção	13 a 20
			Instrutor de Esportes	6 a 13
			Eletricista	8 a 15
			Guarda Municipal	3 a 10
			Maestro	18 a 25
			Músico	3 a 10
			Motorista	13 a 20
			Técnico em Edificações	15 a 22
			Topógrafo	15 a 22
			Secretário Escolar	21 a 28
			Técnico em Agropecuária	15 a 22
			Técnico em Contabilidade	15 a 22

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
2. Fiscalização	2.1. Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - TAF	Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal I Auditor Fiscal II	1 a 4 5 a 8
	2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATF	Fiscalização Pública	CLASSE SINGULAR (*)	
			Fiscal de Obras e Posturas	21 a 28
			Fiscal de Tributos Municipais	21 a 28


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Referência
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados de Saúde – SES	Enfermagem	Enfermeiro I Enfermeiro II	1 a 4 5 a 8
		Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico I Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4 5 a 8
		Fisioterapia	Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II	1 a 4 5 a 8
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II	1 a 4 5 a 8
		Medicina Veterinária	Médico Veterinário I Médico Veterinário II	1 a 4 5 a 8
		Odontologia	Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	1 a 4 5 a 8
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II	1 a 4 5 a 8
	3.2. Serviços Especializados em Medicina – SEM	Médico	Médico I Médico II	1 a 4 5 a 8
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor I Médico Auditor II	1 a 4 5 a 8
		Anestesiologia	Médico Anestesiologista I Médico Anestesiologista II	1 a 4 5 a 8
		Cardiologia	Médico Cardiologista I Médico Cardiologista II	1 a 4 5 a 8
		Cirurgia Geral	Médico Cirurgião Geral I Médico Cirurgião Geral II	1 a 4 5 a 8
		Clínica Médica	Médico Clínico I Médico Clínico II	1 a 4 5 a 8
		Ginecologia	Médico Ginecologista I Médico Ginecologista II	1 a 4 5 a 8
		Neurologia	Médico Neurologista I Médico Neurologista II	1 a 4 5 a 8

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
		Obstetrícia	Médico Obstetra I Médico Obstetra II	1 a 4 5 a 8
		Oftalmologia	Médico Oftalmologista I Médico Oftalmologista II	1 a 4 5 a 8


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

		Ortopedia	Médico Ortopedista I Médico Ortopedista II	1 a 4 5 a 8
		Otorrinolaringo- logia	Médico Otorrinolaringologista I Médico Otorrinolaringologista II	1 a 4 5 a 8
		Pediatria	Médico Pediatra I Médico Pediatra II	1 a 4 5 a 8
		Psiquiatria	Médico Psiquiatra I Médico Psiquiatra II	1 a 4 5 a 8
		Radiologia	Médico Radiologista I Médico Radiologista II	1 a 4 5 a 8
		Urologia	Médico Urologista I Médico Urologista II	1 a 4 5 a 8
	3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS	Patologia Clínica	Auxiliar de Laboratório	3 a 10
			Técnico em Laboratório	15 a 22
		Radiologia	Operador de Raios-X	3 a 10
			Técnico em Raios-X	15 a 22
		Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	3 a 10
			Técnico em Enfermagem	15 a 22
		Odontologia Auxiliar	Atendente Cons. Dentário	2 a 9
			Técnico em Higiene Dental	15 a 22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria/ Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
			CLASSE SINGULAR	
			Agente de Saúde Pública	1 a 7
			Auxiliar de Farmácia	2 a 8
			Auxiliar de Serviços Médicos	1 a 7
			Auxiliar de Traumatologia	3 a 9
			Fiscal de Vigilância Sanitária	9 a 15

Anexo IV a que se refere o Art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002.
 Hierarquização dos Cargos segundo as Escalas de Classificação Genérica

Grupo Ocupacional: Administração Pública

Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
1	Advogado I Administrador I Analista de Sistemas I Assistente Social Bibliotecário I Contador I Economista I Engenheiro Agrônomo I Engenheiro Civil I Nutricionista I Psicólogo I Sociólogo I	1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4
Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
2	Advogado II Administrador II Analista de Sistemas II Assistente Social II Bibliotecário II Contador II Economista II Engenheiro Agrônomo II Engenheiro Civil II Nutricionista II Psicólogo I Sociólogo II	


 Francisco Cesar de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional: Atividades de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
1	Auditor Fiscal I	1 a 4
2	Auditor Fiscal II	5 a 8

Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública

Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
1	Enfermeiro I	1 a 4
	Farmacêutico/Bioquímico I	1 a 4
	Fisioterapeuta I	1 a 4
	Fonoaudiólogo I	1 a 4
	Médico Veterinário I	1 a 4
	Cirurgião Dentista I	1 a 4
	Terapeuta Ocupacional I	1 a 4
Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
2	Enfermeiro II	5 a 8
	Farmacêutico/Bioquímico II	5 a 8
	Fisioterapeuta II	5 a 8
	Fonoaudiólogo II	5 a 8
	Médico Veterinário II	5 a 8
	Cirurgião Dentista II	5 a 8
	Terapeuta Ocupacional II	5 a 8

Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública

Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
1	Médico I	1 a 4
	Médico Auditor I	1 a 4
	Médico Anestesiologista I	1 a 4
	Médico Cardiologista I	1 a 4
	Médico Cirurgião Geral I	1 a 4
	Médico Clínico I	1 a 4
	Médico Ginecologista I	1 a 4
	Médico Neurologista I	1 a 4
	Médico Obstetra I	1 a 4
	Médico Oftalmologista I	1 a 4
	Médico Ortopedista I	1 a 4
	Médico Otorrinolaringologista I	1 a 4
	Médico Pediatra I	1 a 4
	Médico Psiquiatra I	1 a 4


 Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

	Médico Radiologista I	1 a 4
	Médico Urologista I	1 a 4

Faixa	Cargo/Classe	Referência Salarial
2	Médico II	5 a 8
	Médico Auditor II	5 a 8
	Médico Anestesiologista II	5 a 8
	Médico Cardiologista II	5 a 8
	Médico Cirurgião Geral II	5 a 8
	Médico Clínico II	5 a 8
	Médico Ginecologista II	5 a 8
	Médico Neurologista II	5 a 8
	Médico Obstetra II	5 a 8
	Médico Oftalmologista II	5 a 8
	Médico Ortopedista II	5 a 8
	Médico Otorrinolaringologista II	5 a 8
	Médico Pediatra II	5 a 8
	Médico Psiquiatra II	5 a 8
	Médico Radiologista II	5 a 8
	Médico Urologista II	5 a 8

Grupos Ocupacionais: Administração de Saúde Pública, Administração Pública e Fiscalização

Categorias Funcionais:

- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
- Atividades Auxiliares de Saúde – ATS
- Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

Faixa	Cargo	Referências
1	Agente de Saúde Pública	1 a 8
	Auxiliar de Serviços Médicos	1 a 8
	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 8
2	Auxiliar de Farmácia	2 a 9
	Atendente de Consultório Dentário	2 a 9
3	Auxiliar de Enfermagem	3 a 10
	Auxiliar de Laboratório	3 a 10
	Guarda Municipal	3 a 10
	Músico	3 a 10
	Operador de Raios-X	3 a 10
	Auxiliar de Traumatologia	3 a 9


 Francisco Cesar de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo V a que se refere o art. 6º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002

Grupo Ocupacional: Administração Pública, Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração de Saúde Pública

Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional	Promoção	
	Cargo/Classe Inicial	Cargo/Classe Derivada
1. Administração Pública	Advogado I	Advogado II
	Administrador I	Administrador II
	Analista de Sistemas I	Analista de Sistemas II
	Assistente Social I	Assistente Social II
	Bibliotecário I	Bibliotecário II
	Contador I	Contador II
	Economista I	Economista II
	Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II
	Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II
	Psicólogo I	Psicólogo II
	Sociólogo I	Sociólogo II

Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

25

Grupo Ocupacional	Promoção			
	Cargo/Classe	Cargo/Classe	Cargo/Classe	Cargo/Classe
	Agente de Administração	--	--	--
	Agente de Manutenção (*)	--	--	--
	Auxiliar de Serviços Gerais (*)	--	--	--
	Eletricista (*)	--	--	--
	Guarda Municipal (*)	--	--	--
	Maestro (*)	--	--	--
	Músico (*)	--	--	--
	Instrutor Esportes (*)	--	--	--
	Motorista (*)	--	--	--
	Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Pesadas	--	--
	Técnico em Agropecuária (*)	--	--	--
	Técnico em Contabilidade(*)	--	--	--
	Técnico em Edificações (*)	--	--	--
	Topógrafo (*)	--	--	--
	Secretário Escolar (*)	--	--	--
	Digitador	Programador	--	--


 Diretor Geral de Sousa
 Prefeitura Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Promoção			
	Cargo/Classe Inicial		Cargo/Classe Derivada	
2. Fiscalização	Auditor Fiscal I		Auditor Fiscal II	
	Fiscal de Tributos Municipais (*)	--	--	--
	Fiscal de Obras e Posturas (*)	--	--	--

Grupo Ocupacional	Promoção	
	Cargo/Classe Inicial	Cargo/Classe Derivada
3. Administração de Saúde Pública	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II
	Enfermeiro I	Enfermeiro II
	Farmacêutico/Bioquímico I	Farmacêutico/Bioquímico II
	Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II
	Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II
	Médico I	Médico II
	Médico Auditor I	Médico Auditor II
	Médico Anestesiologista I	Médico Anestesiologista II
	Médico Cardiologista I	Médico Cardiologista II


Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

27

	Médico Cirurgião Geral I	Médico Cirurgião Geral II
	Médico Clínico I	Médico Clínico II
	Médico Ginecologista I	Médico Ginecologista II
	Médico Neurologista I	Médico Neurologista II
	Médico Obstetra I	Médico Obstetra II
	Médico Oftalmologista I	Médico Oftalmologista II
	Médico Ortopedista I	Médico Ortopedista II
	Médico Otorrinolaringologista I	Médico Otorrinolaringologista II
	Médico Pediatra I	Médico Pediatra II
	Médico Psiquiatra I	Médico Psiquiatra II
	Médico Radiologista I	Médico Radiologista II
	Médico Urologista I	Médico Urologista II
	Médico Veterinário I	Médico Veterinário II
	Psicólogo I	Psicólogo II
	Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional II


Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Cargo/Classe		Promoção		
Inicial		Cargo/Classe Derivada		
Agente de Saúde Pública (*)	--		--	--
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem		--	--
Auxiliar de Farmácia (*)	--		--	--
Auxiliar de Laboratório	Técnico em Laboratório		--	--
Auxiliar de Serviços Médicos (*)	--		--	--
Atendente de Consultório Dentário (*)	Técnico em Higiene Dental		--	--
Operador de Raios-X	Técnico em Raios-X		--	--
Auxiliar de Traumatologia (*)	--		--	--
Fiscal de Vigilância Sanitária (*)	--		--	--


Francisco César da Silva
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo VI a que se refere o art. 7º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categoria Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nivel Superior – ANS	Advocacia	Advogado I Advogado II	1 a 4 5 a 8	04	Formação de Nivel Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
		Administração	Administrador I Administrador II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nivel Superior em Administração de Empresas ou formação em área afim e registro profissional
		Ciências da Computação	Analista de Sistemas I Analista de Sistemas II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nivel Superior em Ciências da Computação e registro profissional
		Assistência Social	Assistente Social I Assistente Social II	1 a 4 5 a 8	05	Formação de Nivel Superior em Serviço Social e registro profissional
		Biblioteconomia	Bibliotecário I Bibliotecário II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nivel Superior em Biblioteconomia e registro profissional.

(*) Extinto quando vagar

Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

30

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
		Contabilidade	Contador I Contador II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, experiência comprovada em Contabilidade Pública e registro profissional
		Economia	Economista I Economista II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Ciências Econômicas e registro profissional
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo I Engenheiro Agrônomo II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Agronomia e registro profissional.
			Engenheiro Civil I Engenheiro Civil II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior na área de Engenharia Civil e registro profissional.


Francisca César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

31

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
		Nutrição	Nutricionista I Nutricionista II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional
		Psicologia	Psicólogo I Psicólogo II	1 a 4 5 a 8	07	Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional.
		Sociologia	Sociólogo I Sociólogo II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Sociologia e registro profissional
		Computação Auxiliar	Agente de Administração	ê a 13	130	2º grau completo
			Digitador	5 a 15	25	2º grau completo com curso específico na área.
	1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Serviços Gerais	Programador	21 a 28	02	2º grau completo com curso específico na área.
			Operador de Máquinas Leves	ê a 13	08	1º grau incompleto e carteira de habilitação
			Operador de Máquinas Pesadas	14 a 21	03	1º grau completo e carteira de habilitação
			Agente de Manutenção	13 a 20	15	1º grau completo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

32

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
			Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1 a 8	260	1º grau incompleto
			Eletricista (*)	8 a 15	06	Experiência comprovada na área
			Maestro (*)	18 a 25	01	2º grau completo, acrescido de experiência comprovada na área
			Músico (*)	13 a 20	30	1º grau completo, acrescido de experiência comprovada na área
			Instrutor de Esportes (*)	6 a 13	10	1º grau completo, acrescido de curso ou experiência comprovada na área
			Motorista (*)	13 a 20	40	1º grau completo e carteira de habilitação
			Técnico em Agropecuária (*)	15 a 22	02	2º grau profissionalizante
			Técnico em Contabilidade (*)	15 a 22	03	2º grau profissionalizante
			Técnico em Edificações (*)	15 a 22	03	2º grau profissionalizante
			Topógrafo (*)	15 a 22	02	2º grau completo e conhecimentos específicos na área
			Secretário Escolar (*)	21 a 28	25	2º grau completo acrescido de curso específico na área


Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
2. Fiscalização	2.1. Atividade de Arrecadação, Tributação e Fiscalização – TAF	Auditoria	Auditor Fiscal I Auditor Fiscal II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de nível superior em área Técnica: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia e registro profissional
	2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF		Fiscal de Tributos Municipais (*)	21 a 28	05	2º grau completo acrescido de conhecimentos específicos na área
			Fiscal de Obras e Posturas (*)	21 a 28	05	2º grau completo acrescido de conhecimentos sobre o código de Posturas do Município

(*) Classe Singular


Francisco César de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

34

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Saúde - SES	Enfermagem	Enfermeiro I Enfermeiro II	1 a 4 5 a 8	26	Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
		Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico I Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior em Farmácia e registro profissional.
		Fisioterapia	Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional.
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.
		Medicina Veterinária	Médico Veterinário I Médico Veterinário II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.
		Odontologia	Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	1 a 4 5 a 8	15	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
	3.2. Serviços Especializados em Medicina – SEM	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II	1 a 4 5 a 8	03	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.
		Medicina	Médico I Médico II	1 a 4 5 a 8	30	Formação de Nível Superior em Medicina, e registro profissional.
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor I Médico Auditor II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de curso na área de Auditoria e registro profissional.
		Anestesiologia	Médico Anestesiologista I Médico Anestesiologista II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Cardiologia	Médico Cardiologista I Médico Cardiologista II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.


Francisco César da Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
		Cirurgia Geral	Médico Cirurgião Geral I Médico Cirurgião Geral II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Clinica Médica	Médico Clínico I Médico Clínico II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Ginecologia	Médico Ginecologista I Médico Ginecologista II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Neurologia	Médico Neurologista I Médico Neurologista II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Obstetrícia	Médico Obstetra I Médico Obstetra II	1 a 4 5 a 8	04	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.

Francisco César de
Prefeito Municipal
Horizonte - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

37

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
		Oftalmologia	Médico Oftalmologista I Médico Oftalmologista II	1 a 4 5 a 8	12	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Ortopedia	Médico Ortopedista I Médico Ortopedista II	1 a 4 5 a 8	12	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Otorrinolaringologia	Médico Otorrinolaringologista I Médico Otorrinolaringologista II	1 a 4 5 a 8	11	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Pediatria	Médico Pediatra I Médico Pediatra II	1 a 4 5 a 8	04	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Psiquiatria	Médico Psiquiatra I Médico Psiquiatra II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

38

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
	3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS	Radiologia	Médico Radiologista I Médico Radiologista II	1 a 4 5 a 8	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Urologia	Médico Urologista I Médico Urologista II	1 a 4 5 a 8	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Administração Auxiliar de Saúde	Agente de Saúde Pública	1 a 8	20	1º grau completo acrescido de curso específico na área
			Auxiliar de Farmácia	3 a 10	02	2º grau completo
			Auxiliar de Serviços Médicos	1 a 8	16	1º grau completo, acrescido de conhecimentos na área
			Técnico em Higiene Dental	15 a 22	10	2º grau completo, acrescido de curso específico na área.
			Atendente de Consultório Dentário	2 a 9	20	1º grau completo, acrescido de curso específico na área
			Auxiliar de Traumatologia	3 a 10	02	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
			Fiscal de Vigilância Sanitária	6 a 13	05	2º grau completo acrescido de curso específico na área


Francisco Cassia de Sousa
 Prefeito Municipal
 Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

39

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Total de Cargos	Qualificação Exigida
		Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	3 a 10	60	1º grau completo acrescido de curso específico na área e registro no Conselho.
			Técnico em Enfermagem	15 a 22	15	2º grau completo acrescido de curso específico na área e registro no Conselho.
		Patologia Clínica	Auxiliar de Laboratório	3 a 10	03	1º grau completo acrescido de curso específico na área
			Técnico em Laboratório	15 a 22	04	2º grau completo acrescido de curso específico na área
		Radiologia	Operador de Raios-X	3 a 10	02	1º grau completo acrescido de curso específico na área
			Técnico em Raios-X	15 a 22	02	2º grau completo acrescido de curso específico na área

Francisco Carlos de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

40

Anexo VII a que se refere o Art. 9º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002
Tabela de Enquadramento

Categorias Funcionais:
Atividades de Nível Superior – ANS
Serviços Especializados de Saúde – SES
Serviços Especializados em Medicina – SEM
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

Tempo Efetivo Exercício na Prefeitura (em anos)	Enquadramento no PCC Referência no Cargo
De 0 até 4	1ª
Maior que 4 até 08	2ª
Maior que 08 até 12	3ª
Maior que 12 até 16	4ª
Maior que 16 até 20	5ª
Maior que 20 até 24	6ª
Maior que 24	7ª


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO VIII, a que se refere o Art. 8º da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002

Tabela Salarial

I- Atividades de Nível Superior – ANS e Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

Ref.	20 horas	40 horas
1	780,00	1.560,00
2	819,00	1.638,00
3	859,95	1.719,90
4	902,95	1.805,90
5	948,10	1.896,20
6	995,50	1.991,00
7	1.045,28	2.090,56
8	1.097,54	2.195,08

II- Serviços Especializados de Medicina – SEM

Ref.	20 horas	40 horas
1	1.420,00	2.840,00
2	1.491,00	2.982,00
3	1.565,56	3.131,12
4	1.643,83	3.287,66
5	1.726,02	3.452,04
6	1.812,32	3.624,64
7	1.902,94	3.805,88
8	1.998,08	3.996,16

III- Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref.	20 horas	40 horas
1	640,00	1.280,00
2	672,00	1.344,00
3	705,60	1.411,20
4	740,88	1.481,76
5	777,92	1.555,84
6	816,82	1.633,64
7	857,67	1.715,34
8	900,54	1.801,08


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

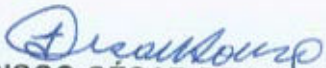
42

(Continuação do Anexo VIII)
Tabela Salarial

Ref.	ADO - ATS - TAF (*)		
	20/hs	30/hs	40/hs
1	100,00	150,00	200,00
2	105,00	157,50	210,00
3	110,25	165,37	220,50
4	115,76	173,64	231,52
5	121,55	182,32	243,10
6	127,62	191,44	255,25
7	134,00	201,01	268,01
8	140,71	211,06	281,42
9	147,74	221,61	295,49
10	155,13	232,69	310,26
11	162,88	244,32	325,77
12	171,03	256,54	342,06
13	179,58	269,36	359,17
14	188,56	282,83	377,12
15	197,99	296,97	395,98
16	207,89	311,81	415,78
17	218,28	327,40	436,57
18	229,20	343,77	458,40
19	240,66	360,95	481,32
20	252,69	379,00	505,38
21	265,32	397,95	530,65
22	278,59	417,84	557,19
23	292,52	438,73	585,05
24	307,15	460,66	614,30
25	322,50	483,69	645,01
26	338,63	507,87	677,27
27	355,56	533,26	711,13
28	373,34	559,92	746,69

(*) Atividades de Apoio Operacional
Atividades Auxiliares de Saúde
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2002.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte